



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**, por meio da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES**, sediada na Travessa Hermínio Cruz, s/n, Centro, Boa Vista do Ramos/AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Legislação aplicável:** Em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações dadas pela Lei Federal nº 14.770, de 20 de dezembro de 2023 e Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, assim como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e Lei Complementar nº 188, de 31 de dezembro de 2021, além do Decreto Municipal nº 18, de 29 de abril de 2024 e demais legislações complementares, nos termos deste Edital análogos. Os contratos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**Sessão:** A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 de outubro de 2026 às 09h00min (Horário de Boa Vista do Ramos/AM), através do endereço eletrônico indicado neste instrumento. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O inteiro teor do instrumento convocatório e demais documentos complementares, poderá ser obtido pelo endereço eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br](http://www.gov.br))

Boa Vista do Ramos/AM, 09 de outubro de 2026.

  
**Antônio César Monteiro**  
Agente de Contratação



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026,  
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO,  
VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
EMBARCAÇÕES DE RECREIO, DESTINADAS A  
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, DE ACORDO COM AS  
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS  
ESTABELECIDAS.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, visando a futura e eventual aquisição de embarcações de recreio, destinadas a reestruturação e modernização dos serviços públicos de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
- 1.2. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 de outubro de 2026 às 09h00min, no sítio eletrônico informado neste Instrumento Convocatório. Será sempre considerado o horário de Boa Vista do Ramos/AM para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
- 1.3. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao proponente a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Termo de Referência deste Edital e deverá ser minuciosamente observada pelos proponentes quando da elaboração de suas propostas de preços.
- 1.5. O critério de julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão por **menor preço** por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/21, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Administração optou por não utilizar o Sistema de Registro de Preços nesta contratação, tendo em vista que a necessidade administrativa se encontra previamente definida quanto ao objeto, ao quantitativo e à finalidade da aquisição. No caso em análise, não se trata de demanda futura, incerta, parcelada ou sujeita a variações que justifiquem a manutenção de uma ata para contratações ao longo de sua vigência. O quantitativo necessário foi definido no planejamento da contratação, os recursos possuem destinação específica e a Administração pretende realizar a aquisição integral dos conjuntos, observados os limites financeiros e a finalidade estabelecida.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, em sua forma eletrônica no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.



- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por obtenção da chave e senha de acesso, de maneira que o credencie a se manifestar, assinar documentos e de responder pela empresa durante os atos nesta licitação, em sua forma eletrônica.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O proponente é o único responsável, de forma exclusiva e formal, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais também no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme disposto no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. O Município de Boa Vista do Ramos/AM nem qualquer outro órgão ou departamento vinculado à sua estrutura, são responsáveis pelo cadastramento dos fornecedores junto ao provedor eletrônico, dúvidas e esclarecimento sobre a operacionalização e manipulação da plataforma devem ser direcionadas aos canais de atendimento ao cliente disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, observados dias e horários de funcionamento e atendimento.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP**

- 4.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame licitatório, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, estejam devidamente registrados na Junta Comercial de sua sede ou domicílio ou órgão equivalente, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste instrumento convocatório e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018.
- 4.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR**, direta ou indiretamente, deste certame licitatório:
  - 4.2.1. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
  - 4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 4.2.4. Empresas e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que não atendam às condições deste instrumento convocatório;
- 4.2.5. Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.6. Empresas e/ou empresário que, por qualquer motivo, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.7. Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no § 8º do Inciso V do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98 e no Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- 4.2.8. Empresas e/ou empresário que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM;
- 4.2.9. Empresas e/ou empresário estrangeiro que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência em conformidade com a Lei Federal nº 11.101/05, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno;
- 4.2.11. Empresas e/ou empresário reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.12. Empresas e/ou empresário inadimplentes com quaisquer obrigações assumidas junto a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM;
- 4.2.13. Empresas e/ou empresário que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 4.2.14. Empresas e/ou empresário integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.15. Empresas e/ou empresário que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3. A vedação de que trata o item 4.2.1 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.6. O impedimento que trata o item 4.2.5 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

- 4.7. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis proponentes. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste edital. A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de proponentes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 4.8. Entende-se por "*participação indireta*" a que alude o Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.10. Os proponentes interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Boa Vista do Ramos/AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.11. Como condição para participação neste certame, a proponente assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.11.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.11.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



- 4.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.11.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- 4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, assim como, no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.14. A proponente deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.15. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará verificação automática do porte empresarial, com base nos dados da Receita Federal, identificando em campo próprio as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com a proposta da primeira colocada, caso esta não seja beneficiária do tratamento diferenciado, para aplicação do disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 4.16. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço.
- 4.17. A proponente mais bem classificada entre as empatadas poderá apresentar nova proposta de valor inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da convocação automática do sistema.
- 4.18. Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.19. Em caso de equivalência entre os valores apresentados por ME, EPP e equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio para definição da ordem de preferência.
- 4.20. A fim de simplificar o exame da documentação, a proponente deverá apresentar, preferencialmente, somente os documentos solicitados, considerados indispensáveis à correta avaliação, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, quando for o caso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário limites estabelecidos para recebimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- 5.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 5.4. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a data e o horário limites estabelecidos, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta de preços e os documentos de habilitação da proponente mais bem classificada, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O proponente convocado deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
  - 6.1.2. Marca e modelo de cada item ofertado, quando aplicável;
  - 6.1.3. Fabricante e procedência de cada item ofertado, quando aplicável; e
  - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - 6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.
  - 6.1.6. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida da plataforma utilizada para o certame e a do Edital, prevalecerá a disposta no Termo de Referência, anexo deste instrumento.
- 6.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou execução de serviços.
  - 6.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço do objeto deste pregão.
- 6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, guardadas as devidas proporções, lhe será assegurado o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, será considerado o valor unitário, estando o Agente de Contratação autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor global e solicitação de correção do referido documento.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 6.6. A proposta preenchida, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração, apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.
- 6.7. Os proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8. Considerando as disposições já citadas acima, serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:
- 6.8.1. Ofertarem especificação genérica ou que não se enquadre na indicada no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo deste Edital;
- 6.8.2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 6.8.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.8.4. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal;
- 6.8.5. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do Art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se a proponente conseguir comprovar, através de planilha de composição dos custos unitários, a viabilidade da proposta apresentada.
- 6.8.5.1. Caso o Agente de Contratação tenha dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, em razão dos preços estarem muito abaixo do orçado pela Administração, antes de promover a desclassificação do proponente, deverá realizar diligência e assinalar prazo de até 02 (duas) horas para a proponente comprovar, através da apresentação de planilha de composição dos custos unitários, anexando documentos fiscais probatórios (ex: Notas Fiscais ou Documento Similar), a viabilidade dos valores ofertados na proposta.
- 6.8.5.2. A diligência descrita no item anterior alcançará até o 3º (terceiro) proponente mais bem classificado, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação definida pela última rodada de lances.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os proponentes.
  - 7.7.1. Os participantes devem estar atentos aos direcionamentos e solicitações feitas pelo Agente de Contratação durante a condução do certame para que toda comunicação seja compreendida e as solicitações sejam atendidas tempestivamente.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste instrumento. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.
- 7.11. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo proponente não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.14. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.
- 7.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.



- 7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação, que conterà data e hora para a sua reabertura, aos participantes do certame, e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, publicada na forma da legislação vigente.
- 7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A proponente mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.30. A ordem de apresentação pelos proponentes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.31.1. Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 7.31.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes;
  - 7.31.3. Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
  - 7.31.4. Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.32.2. Empresas brasileiras;



- 7.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.
- 7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação convocará a proponente mais bem classificada, pelo sistema eletrônico, a fim de que esta apresente contraproposta ao último valor ofertado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste instrumento.
- 7.33.1. A convocação para apresentação da contraproposta será realizada por meio do sistema, conforme orientações repassadas pelo Agente de Contratação e deverá ser obedecida por todos os proponentes, conforme determinado neste instrumento.
- 7.33.2. O silêncio da proponente para os itens preliminarmente classificado, quando da convocação do Agente de Contratação, implica desistência em apresentá-lo, promovendo a exclusão do proponente da fase de negociação e a impossibilidade de novas convocações.
- 7.33.3. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO PREENCHIMENTO, ENCAMINHAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. A proposta de preços final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada dentro do prazo definido, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal da proponente.
- 8.2.1.1. No contexto deste certame licitatório, será admitida assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do proponente, para fins de pagamento.
- 8.2.3. A proposta de preços final e a Declaração Unificada, referente ao Anexo I deste Edital, deverão ser documentadas nos autos e serão levadas em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.2.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



- 8.2.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.2.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.
- 8.3. As empresas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios promovidos pela Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, deverão apresentar, para efeito de comprovação de seu enquadramento e aptidão para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei, Certidão Simplificada ou Certidão de Enquadramento emitida pela Junta Comercial ou órgão competente da sede ou domicílio de registro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a abertura deste certame, sob pena de não comprovação de aptidão e consequente inabilitação neste certame.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável ou que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste instrumento ou ainda, que apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7. A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada, verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Agente de Contratação poderá realizar diligência junto ao proponente para a devida correção apenas das falhas apontadas.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, obrigatoriamente, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
- 8.10. O Agente de Contratação solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preços adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 8.10.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, formulada antes de findo o prazo.



- 8.10.2. O Agente de Contratação poderá, até o 3º (terceiro) proponente mais bem classificado, se for o caso, solicitar o envio de documentação complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Serão considerados válidos os catálogos, fichas técnicas, folhetos ou propostas que possibilitem a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado, que conste a origem do site oficial do fabricante ou equivalente, e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando, assim, a comprovação da autenticidade do documento proposto.
- 8.12. A fim de assegurar a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, o Agente de Contratação poderá exigir, até o 3º (terceiro) proponente mais bem classificado, se for o caso, apresentação de amostra dos produtos ofertados, sob pena de não aceitação da sua proposta de preços, na forma determinada neste Edital e seus anexos.
- 8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e/ou no Termo de Referência, a proposta de preços do proponente será recusada.
- 8.13.1. No caso de a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação seguirá com a verificação da amostra ofertada pelo segundo e terceiro classificado, e, assim, sucessivamente, respeitando a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.14. Os proponentes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.14.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.15. Após a divulgação do resultado deste certame licitatório, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos proponentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.16. Os proponentes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.17. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de proponente revendedor ou distribuidor.
- 8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, a qual terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação, que conterà data e hora para a sua reabertura, aos participantes do certame, e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, publicada na forma da legislação vigente.



- 8.20. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com aquele proponente para que seja obtido preço melhor. Esta negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.
- 8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.22. A apresentação da Proposta de Preços e documentos complementares, se for o caso, implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- 8.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## **9. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta acerca de restrição de contratação com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 9.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme previsão no art. 44, inciso III da Portaria Interministerial 424/2016, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.4. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- 9.1.5. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 9.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.8.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.8.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes aos documentos relativos à habilitação, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições
- 9.14. Tendo em vista a contratação referenciada e, para verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, os proponentes interessados em firmar vínculo com a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, deverão apresentar documentos suficientes para cumprimentos dos requisitos definidos no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e critérios definidos pela área demandante.
- 9.15. Comprovação da Habilitação Jurídica**
- 9.15.1. Em se tratando de empresa individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.15.3. Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada exigir-se-á a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.15.4. Em se tratando de sucursal, filial ou agência, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15.5. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.15.6. Em se tratando de cooperativa, exigir-se-á a apresentação da Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.15.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, exigir-se-á a apresentação do decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.15.8. Os Registros Comerciais, independente da forma como a pessoa jurídica estiver constituída, deverão ser apresentados a partir do ato de constituição, que deve estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.15.9. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação;

**9.16. Comprovação de Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- 9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 9.16.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe a alínea "a" do Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90, e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;
- 9.16.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 9.16.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 9.16.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 9.16.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 9.16.9. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;



9.16.10. As Certidões e/ou Certificados referidos nos itens 13.16 deverão ter validade na data da abertura da sessão pública desta licitação ou na data da referida convocação, com a ressalva do disposto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

9.16.11. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.17. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira**

9.17.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras), apresentado na forma da Lei, devidamente autenticados conforme Instrução Normativa DREI Nº 3 de 05 de dezembro de 2013.

9.17.1.1. Fica vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.17.2. Os documentos referidos no subitem 10.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.17.3. O Balanço Patrimonial apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

9.17.4. Caso a proponente proceda com os seus registros e demonstrações na forma da Instrução Normativa RFB 787/2007 e a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Comprovante de assinatura digital do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; c) Prova de registro na Receita Federal do Brasil.

9.17.5. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista, em conformidade com o Acórdão nº 133/2022 do Tribunal de Contas da União.

9.17.6. Caso o proponente se enquadre como Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.17.7. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o Art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

9.17.8. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 9.17.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, sob pena de inabilitação.
- 9.17.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste instrumento deverá estar atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos previstos no edital.
- 9.17.11. Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 9.17.12. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentados por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, em uma das seguintes formas:
- 9.17.12.1. Publicados em Diário Oficial;
  - 9.17.12.2. Publicados em Jornal;
  - 9.17.12.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; e
  - 9.17.12.4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento. Salvo as empresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, que por sua vez, estão desobrigadas de apresentá-lo.
- 9.17.13. A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar Balanço de Abertura nos mesmos moldes já definidos anteriormente, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula abaixo:

Ativo Total

S = -----

Passivo Exigível Total

- 9.17.14. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devendo o mesmo ser identificado como "balanço de abertura".
- 9.17.15. Os documentos contábeis previstos para cumprimento integral do item 9.17 deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional de quem assina as peças, emitida eletronicamente pelo Conselho de



Classe Regional ou Federal, demonstrando aptidão para o fazer, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido nos artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

9.17.16. As proponentes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação de declaração própria, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.17.16.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício, deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.17.17. As proponentes deverão apresentar relação dos compromissos assumidos pelo proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.17.18. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura da licitação, se o prazo não for definido nas próprias certidões, sob pena de desclassificação.

9.17.19. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

9.17.20. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **9.18. Comprovação da Qualificação Técnica:**

9.18.1. A proponente deverá apresentar documento de comprovação de aptidão, na forma de atestados ou declarações de capacidade técnica, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.

9.18.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando o bom e regular fornecimento de produtos/bens/materiais fornecidos ou serviços prestados em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, ele deverá ter firma reconhecida em cartório, admitindo-se assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

9.18.3. A proponente deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.



- 9.18.4. A proponente poderá apresentar quantos atestados e/ou declarações de aptidão técnica julgar necessários para comprovar o bom e regular fornecimento de produtos/bens/materiais fornecidos ou serviços prestados similar ao objeto desta contratação, para tanto, será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 9.18.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a proponente já forneceu ou executou pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades descritas na sua Proposta de Preços apresentada nesta licitação.
- 9.18.6. A proponente deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.
- 9.18.7. A ausência de apresentação de atestado e/ou declaração claro, legível e idôneo, em conformidade com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

#### **9.19. Disposições gerais da Habilitação**

- 9.19.1. O Agente de Contratação poderá realizar todas as diligências, que julgar necessárias, sobre os documentos apresentados pelos participantes para efeito de sua habilitação, a fim de atestar o pleno cumprimento das exigências para posterior declaração do vencedor após a fase de habilitação.
- 9.19.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.19.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.
- 9.19.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.19.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, ficando a reabertura a ser divulgada na forma da legislação vigente.
- 9.19.6. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- 9.19.8. O proponente provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação previstos neste instrumento e em seus anexos cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente.
- 9.19.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e habilitado.
- 9.19.11. Proponentes caracterizados como vencedores, considerando superadas as fases de lance e de negociação, em caso de não apresentação de quaisquer documentos, referente a Proposta de Preços ou aos Documentos de Habilitação, quando solicitado pela Administração, estarão passíveis da instauração de processo administrativo a fim de apurar a conduta e possível aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei.
- 9.19.12. A apresentação dos Documentos de Habilitação, implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 10.3. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer, poderá importar a decadência desse direito.
- 10.4. Uma vez admitida a intenção do recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.4.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Recursos dotados da ausência de elementos básicos ou que apenas transcrevam mera insatisfação da proponente, serão providos recursos de caráter protelatório, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando houver provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. Todas as indicações dos eventos relacionados a este certame licitatório, serão disponibilizados na forma da legislação vigente para que todos os participantes remanescentes possam acompanhar o andamento do processo de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo o proponente o único responsável pelo acompanhamento de seus negócios.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao proponente declarado vencedor, por ato da autoridade máxima da Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM caso haja interposição de recurso, tal ato dar-se-á após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade máxima da Prefeitura de Boa Vista do Ramos /AM homologará o procedimento licitatório.

## **13. DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E CONTRATAÇÃO**

13.1. Por ocasião da apresentação de Proposta de Preços e da posterior assinatura de Contrato Administrativo, a proponente deve observar o disposto no Termo de Referência acerca do cumprimento da exigência de que a empresa acolha por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.770/23, observado o limite máximo de 1% (um por cento) para as garantias de proposta e mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as garantias de contratação, observadas em ambos os casos, que a validade deve estar em compatibilidade com os prazos e condições constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico vinculados a este instrumento.

## **14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **14.1. Da Formalização**

14.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, que tem efeito de compromisso futuro de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.1.2. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos ou instrumentos equivalentes quantos necessários para o registro do item constante no Termo de Referência, com a indicação do proponente vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.1.3. Se, por motivo de força maior, a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as proponentes liberadas do compromisso assumido.



#### **14.2. Da Assinatura**

- 14.2.1. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, preferencialmente, será assinada por meio de assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, o convocado que deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 14.2.3. Na assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 14.2.4. Na assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, para os casos em que o objeto da contratação alcance a prestação de serviços, quando estes serviços demandarem efetiva representação da contratada, a empresa deve comprovar ter representação na localidade objeto da licitação (Aplicável exclusivamente à empresa que for efetivamente contratada, conforme dispõe a Súmula nº 272 do TCU). Caso a empresa não possua representação no momento da assinatura, terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentar a comprovação da referida representação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.2.4.1. Entende-se por representação, preposto designado legalmente, maior de idade, capaz e autorizado a tratar dos assuntos referentes a execução do objeto desta contratação.
- 14.2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 14.2.5.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 14.2.5.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.2.6. Decorrente da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, eventualmente, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na Proposta de Preços apresentada.
- 14.2.7. É facultado a Administração, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-los ou a retirar a ordem de fornecimento ou autorização de compra no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Administração rescindir o contrato por inadimplência, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei.

#### **14.3. Da Vigência, Prorrogação e Vedações**

- 14.3.1. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, por igual período, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.3.2. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **14.4. Das Alterações**

- 14.4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do



Contrato Administrativo ou instrumento equivalente promover as necessárias negociações junto ao fornecedor/prestador de serviço.

- 14.4.2. O Órgão Gerenciador do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.
- 14.4.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.
- 14.4.4. Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o órgão gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.
- 14.4.5. As demais hipóteses do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Título III, dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133/21 concomitante com as disposições e alterações trazidas pelas legislações complementares.

#### **14.5. Do Cancelamento**

- 14.5.1. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente formalizado poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:
  - 14.5.1.1. O beneficiário descumprir as exigências do Edital ou do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
  - 14.5.1.2. Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente firmado;
  - 14.5.1.3. O beneficiário da Ata não retirar a respectiva autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 14.5.1.4. Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;
  - 14.5.1.5. Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
  - 14.5.1.6. Houver pedido do beneficiário do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 14.5.2. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### **14.6. Disposições gerais**

- 14.6.1. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 14.6.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
  - 14.6.1.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - 14.6.1.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 138 e 139 da mesma Lei.



- 14.6.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 10.522/02, consulta prévia ao CADIN.
- 14.6.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 14.6.4. Antes da assinatura da emissão da Nota de Empenho, do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação, nos termos do Parecer 004/2010 TCE/AM-Pleno, cujos resultados, quando possível, serão anexados aos autos do processo.
- 14.6.5. Na assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, também será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.
- 14.6.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse proponente, poderá convocar outro proponente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 14.6.7. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.
- 14.6.8. Poderá a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM unilateralmente rescindir o pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
- 14.6.8.1. Ocorrendo fraude cometida pela contratada;
  - 14.6.8.2. Quando pela entrega ou prestação imperfeita e ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;
  - 14.6.8.3. Se ocorrer prestação de serviço ou entrega do objeto fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;
  - 14.6.8.4. Se a contratada falir ou dissolver a sociedade; e
  - 14.6.8.5. Pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.
- 14.6.9. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 14.6.10. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à contratada nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM apenas indenizará entregas já efetuadas ou serviços já prestados.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, cumulada com aplicação de multa de até 30% do valor total da proposta, o proponente que, com dolo ou culpa:



- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.5. Deixar de apresentar amostra;
- 15.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 15.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.10. Fraudar a licitação;
- 15.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 15.1.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.16. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1. Advertência;
  - 15.2.2. Multa;
  - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
  - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo definido pela Administração, considerados dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10 e 15.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.9, 15.1.10 e 15.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo estipulado na legislação vigente.
- 15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações aqui dispostas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.7 e 15.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 16.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica, de acordo com a plataforma de utilização para realização do certame.
- 16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

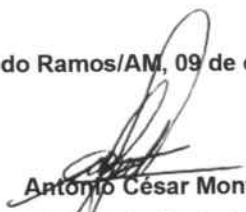
## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Compete a autoridade máxima do órgão promotor, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.
- 17.1.1. A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 17.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.2. Da sessão pública deste certame licitatório, será confeccionada Ata no sistema eletrônico.
- 17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 17.4. Em qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, se necessário, poderá modificar-se este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 17.11. O proponente é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.14. A Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 17.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal da Transparência da Prefeitura de Boa Vista do Ramos <https://transparenciamunicipalaam.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, assim como, poderão ser obtidos na Sede da Comissão Municipal de Compras, localizada na Travessa Hermínio Cruz, nº S/N – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, da quantia de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha simples, gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min.
- 17.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.16.1. Anexo I – Modelo de Declaração Unificada
- 17.16.2. Anexo II – Termo de Referência
- 17.16.3. Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Boa Vista do Ramos/AM, 09 de outubro de 2026.

  
**Antônio César Monteiro**  
Agente de Contratação



Anexo I  
Modelo da Declaração Unificada

À,

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS  
Comissão Municipal de Contratação  
Pregão Eletrônico nº XXX/2026  
Processo Administrativo nº XXXXXX

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ] com sede na [Endereço completo com CEP], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do processo licitatório supra referido, DECLARA sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. Que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Que dispõe de instalações, equipamentos, material e pessoal capacitado para a prestação dos serviços, disponibilizando-nos a prestar atenção a quaisquer outros esclarecimentos solicitados, envio de contratos ou visitas com fins de diligência para averiguação das informações, se necessário;
- d. Que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto lícitado;
- e. Que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição;
- f. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público da Comissão Municipal de Contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g. Que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j. Que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009;
- k. Que está ciente de que deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e suas alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso durante a execução e o acompanhamento do objeto lícitado, sendo vedado divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou compartilhá-los com terceiros estranhos à contratação, salvo por obrigação legal ou regulatória;



- l. Que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual;
- m. Que conhecemos e concordamos com os termos deste Edital e seus anexos, dispondo de todos os elementos necessários à elaboração da proposta de preço e que, se vencermos, executaremos os serviços de acordo com as especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, conforme o especificado no Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital, pelo preço constante da nossa proposta comercial;
- n. Que estamos cientes de não podermos alegar futuramente desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de softwares, pessoal, equipamentos e de acessórios;
- o. Que a proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- p. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste procedimento licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- q. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outros participantes potenciais ou de fato deste procedimento licitatório, quanto a participarem ou não da referida licitação;
- r. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores da Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- s. Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal

Anexo III  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**  
PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, BENS OU  
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA XXXX, NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXX, na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, XXXXXX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXX, neste ato representada pela Sra. XXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXX, na cidade de XXXX, Estado do XXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX XXX/UF e CPF nº XXXX, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o Art. 89 e Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente instrumento contratual, cujo objeto é a [XXXX].
- 1.2. O CONTRATADO apresentou os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da licitação;
  - 1.3.3. A Proposta de Preços do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de XX (XXXX) meses, a contar da assinatura, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



- 2.2. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.3. O prazo de entrega dos produtos/bens/materiais vinculados ao objeto desta contratação será de XX (XXXX) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato Administrativo.
- 2.4. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, de maneira sumária, na data da entrega, pelo Fiscal ou Comissão designados, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 2.5. Os produtos/bens/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/bens/materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado
- 2.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, assim compreendido o fornecimento dos bens, produtos ou materiais contratados.
- 4.2. Admite-se, contudo, a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao fornecimento, tais como transporte, carga, descarga, seguro, armazenagem, montagem, instalação, assistência técnica, logística reversa ou outras correlatas, desde que:
  - 4.2.1. Não impliquem transferência integral da execução contratual a terceiros;
  - 4.2.2. Não descaracterizem o objeto contratado nem importem transfiguração de sua finalidade;
  - 4.2.3. Não reduzam a responsabilidade integral do CONTRATADO perante a CONTRATANTE pela qualidade, prazo, garantia e perfeita execução do objeto;
  - 4.2.4. Observem os limites e condições previstos no Termo de Referência, no edital e neste contrato.
- 4.3. Sempre que a subcontratação de parcela acessória da execução exigir aferição de capacidade técnica específica, o CONTRATADO deverá submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE a identificação do terceiro e a documentação necessária à comprovação de sua aptidão para a atividade a ser desempenhada.



- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.
- 4.5. A eventual subcontratação de atividades acessórias não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os terceiros contratados pelo CONTRATADO, permanecendo este como único responsável por todas as obrigações contratuais e legais decorrentes da execução do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

| Item | Detalhamento do Objeto | Und | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |                        |     |      |                |             |
| 2    |                        |     |      |                |             |
| 3    |                        |     |      |                |             |
| ...  |                        |     |      |                |             |

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 6.1. Da Liquidação

- 6.1.1. Apresentado o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com procedimento administrativo mantido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.
- 6.1.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.3. O documento fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando for o caso, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- 6.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.1.9. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:
- a) Recibo e Requerimento de Pagamento, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;
  - b) Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal do Brasil;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
  - d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em validade;
  - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente em validade;
  - g) Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 6.2. Do Pagamento

- 6.2.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Boa Vista do Ramos e com os valores propostos até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
- 6.2.2. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através dos meios de transferências eletrônicas disponibilizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o domicílio bancário informado pela CONTRATANTE.
- 6.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de



apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Termo de Referência ou Nota de Empenho ou em caso de irregularidade fiscal.

### 6.3. Da Dotação Orçamentária

6.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) *Gestão/unidade:* [...];
- b) *Fonte de recursos:* [...];
- c) *Programa de trabalho:* [...];
- d) *Elemento de despesa:* [...]; e
- e) *Plano interno:* [...]; e
- f) *Nota de empenho:* [...];

6.3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice previsto no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial, a Procuradoria-Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. O CONTRATADO responderá pela execução do objeto desta contratação de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos e por atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE;
  - 9.1.2. O CONTRATADO responderá pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 9.1.3. O CONTRATADO responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por atraso injustificado, omissão, falha operacional, erro de fornecimento, defeito do produto ou conduta inadequada de seus empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE. Verificado dano indenizável, a CONTRATANTE poderá promover a correspondente apuração e, assegurado o contraditório e a ampla defesa, descontar o respectivo valor dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou da garantia contratual, se houver;
  - 9.1.4. O CONTRATADO responderá por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive as relacionadas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, fretes, acondicionamento, entrega, substituição de itens recusados e demais custos operacionais indispensáveis ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
  - 9.1.5. O CONTRATADO deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, a legislação trabalhista, social e de proteção à criança e ao adolescente, sendo vedada a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou em atividades incluídas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Deverá, ainda, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem

como outras reservas legais aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

- 9.1.6. O CONTRATADO responderá pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- 9.1.7. Deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.8. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.9. Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.10. Deverá comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.11. Deverá paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. O CONTRATADO deverá resguardar o sigilo das informações, documentos, dados e elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por dever legal, regulamentar ou por classificação formal de sigilo pela CONTRATANTE, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da execução do contrato nem os divulgar a terceiros sem prévia autorização, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou judicial de divulgação. Eventual manifestação pública sobre a execução contratual deverá observar as orientações institucionais da CONTRATANTE e a legislação aplicável;
- 9.1.13. Deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.14. Deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Quando a execução contratual exigir entrega técnica, montagem, instalação, treinamento operacional, assistência técnica ou qualquer atividade presencial vinculada ao fornecimento, o CONTRATADO deverá disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a adequada execução dessas atividades, observadas as normas técnicas, de segurança e as determinações da CONTRATANTE. Na hipótese de atuação de pessoal nas dependências da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá observar a vedação prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.16. Deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.1.17. Deverá não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; e
- 9.2. O CONTRATADO está sujeito, no que couber, quando a contratação estiver vinculada a recursos oriundos de convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere sujeito à disciplina normativa específica aplicável, o CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado aos servidores da CONTRATANTE, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, na forma da regulamentação pertinente.
- 9.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto deste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO.
- 9.4. As atividades relativas ao fornecimento dos bens/produtos/materiais a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no montante de R\$ XXXX (XXXX), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta cláusula, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.
- 10.2. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo, conforme o caso, os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial, a não entrega ou a entrega incompleta do objeto desta contratação, a entrega de bens em desconformidade com as especificações, a ausência de compatibilidade ou de funcionamento adequado, o descumprimento das obrigações relativas à documentação, à garantia, à assistência técnica e à correção de defeitos, bem como as multas, os prejuízos e as indenizações devidos à CONTRATANTE.
- 10.3. Caberá ao CONTRATADO escolher uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.3.1. Na hipótese de escolha do seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e acompanhar suas alterações mediante os respectivos endossos. A cobertura deverá permanecer válida enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais garantidas, inclusive quando houver prorrogação do prazo de entrega, correção de defeitos, substituição de bens ou extensão do período de assistência técnica previsto no contrato.
- 10.3.2. Na hipótese de escolha de caução, fiança bancária ou título de capitalização, o CONTRATADO deverá manter a garantia válida durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, promovendo sua renovação ou substituição antes do vencimento, sempre que necessário, sem que haja período descoberto.
- 10.4. O CONTRATADO deverá reforçar ou renovar a garantia sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação do prazo de vigência, de modo a preservar o percentual estabelecido nesta cláusula e a continuidade da cobertura durante toda a execução contratual.
- 10.5. A ausência de apresentação, a não renovação, a não complementação ou a perda de validade da garantia caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o CONTRATADO às medidas previstas no



edital, neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa, extinção contratual e demais sanções cabíveis.

- 10.6. Verificada a ocorrência de inadimplemento que possa ensejar a execução da garantia, a CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, assegurando ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, e comunicará o fato à instituição garantidora, quando se tratar de seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições da garantia e a legislação aplicável.
- 10.7. A execução da garantia não impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, nem a cobrança de eventual valor que exceda a importância garantida, quando os prejuízos da CONTRATANTE forem superiores ao valor da garantia.
- 10.8. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o recebimento definitivo do objeto e a inexistência de pendências, ressalvadas as hipóteses de execução total ou parcial da garantia ou de existência de obrigação contratual ainda não satisfeita.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro durante o período de suspensão, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela CONTRATANTE, nos termos do § 2º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.10. A garantia de execução contratual não substitui nem limita a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento, documentação, garantia legal ou garantia contratual dos bens fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou componentes entregues em desconformidade.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 2º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima, bem como nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme § 5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2.4. **Multa**, calculada na forma definida por este Contrato Administrativo de 30% (trinta por cento) do valor global com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em cumprimento ao Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, conforme preconiza o § 9º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido pelo Art. 159 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO, se for o caso, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato Administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



- 11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

- 12.1. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), exclusivamente em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, em favor do Município de Boa Vista do Ramos. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.
- 12.2. Se, dentro do prazo previsto no subitem anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, A CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na legislação vigente pertinente a matéria.
- 12.3. Conforme dispõe o parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicação e pagamento de multa de mora não eximirão o CONTRATADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, embora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 12.4. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 12.5. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO na ocorrência de pagamento de multa pendente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
  - 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. As partes manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e pelo Fiscal Administrativo nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2024, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 15.2. A ação da Fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.
- 15.3. O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4. Caso as especificações dos produtos/bens/materiais fornecidos não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE a(s) mesma(s) deverá(ao) ser (em) substituída(s) ou reparada(s) das inadequações dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos. No caso de o CONTRATADO continuar a prestar serviço(s)



em desconformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

15.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar, às suas expensas, a divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 91 *caput* Lei Federal nº 14.133/21 c/c ao § 2º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Amazonas, Seção Judiciária de Boa Vista do Ramos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Município de Boa Vista do Ramos/AM, XX de XXXX de 2026.

---

**Município de Boa Vista do Ramos**

XXXX

*Contratante*

---

**Secretaria Municipal de Saúde**

XXXX

*Contratante*

---

**[Razão Social]**

XXXX

*Contratado*